



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023/CMPB

PREÂMBULO

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Pimenta Bueno**, realizará Dispensa Eletrônica, com o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, Resolução nº 543, de 20 de junho de 2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 28 de dezembro de 2023.

Link da plataforma de disputa: www.licitanet.com.br

Horário da fase de lances: das 09h às 15h. (Horário de Brasília-DF)

Preferência ME/EPP: Sim

Valor da contratação: R\$: 30.417,58

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica registrada no CREA ou CAU para prestação de serviços Técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, visando a elaboração de Projetos Arquitetônicos, incluindo orçamento base Sinapi e Cronograma Físico-Financeiro, contemplando: Projeto Básico e Executivo, Projetos Complementares (estrutural, instalações elétricas de baixa tensão), Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP), aprovado pelo órgão competente, e emissão das respectivas ART/RRT

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica as pessoas jurídicas que atendam às condições deste EDITAL e seus ANEXOS, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação e estiverem devidamente credenciados no site <https://licitanet.com.br>.

2.2. A participação nesta dispensa de licitação será restrita as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07), e empresários individuais enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que estiverem devidamente cadastradas junto à **LICITANET – Licitações On-line**.

2.3. A participação Dispensa Eletrônica se dará por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do proponente e subseqüente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecido.

2.4. Caberá ao proponente acompanhar atentamente as operações da Plataforma Eletrônica durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens enviada pela Plataforma Eletrônica ou pela desconexão.

2.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não sendo a Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

2.6. Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de pessoas jurídicas que:

- a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei n.º 14.133/21;
- c) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;
- d) É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) A empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- g) que não atendam às condições deste edital de dispensa de licitação e seu(s) anexo(s).

2.6.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do participante na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O participante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.** Para participar da dispensa eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema eletrônico de contratações através do site <https://licitanet.com.br/>.
- 3.4.** A participação na Dispensa Eletrônica se dará exclusivamente através do HOME BROKER, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.5.** É de exclusiva responsabilidade do participante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** responsabilidades por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O cadastramento do participante junto a Plataforma Eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.7. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

3.8. Os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.8.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais)

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09:00h (Horário de Brasília) na data estabelecida neste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a sessão pública terá início com o envio dos lances em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.

4.2. O participante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para a totalidade do objeto, devendo o licitante preencher os valores unitários e totais que estiver cotando, sob a pena de desclassificação do mesmo.

4.3. Os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.4. Os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

4.5. O participante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.7. Durante a Sessão Pública da Dispensa de Licitação, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada terminantemente a identificação do detentor do lance.

4.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os participantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do Agente de Contratação, bem como eventual negociação de valores.

4.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva desta Dispensa de Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão desta Dispensa de Licitação será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, nos campos específicos de avisos.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. O envio de toda a documentação de habilitação junto a proposta atualizada é **OBRIGATÓRIO**, sendo que a autenticidade dos documentos enviados poderá ser verificada. Para fins de agilidade na conferência, é preferível o envio nas ordens do Edital.

6.3. Documentos Relativos à Regularidade Jurídica:

a) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou de representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Ato Constitutivo; estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;



Obs. Os participantes deverão observar se as classificações do CNPJ da empresa são condizentes com as especificações do objeto, consultando a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), através do link <http://www.cnae.ibge.gov.br>, ou se dispõe de previsão para comercialização do produto/ prestação de serviços, no Contrato Social. Caso não conste autorização para comercialização do produto ou prestação de serviço solicitado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO interpretará que o licitante teve a intenção de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

6.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos trabalhista (CNTD), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.4.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

6.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- g) **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial** – Lei nº 11.101/05 (antiga falência e concordata) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 60** (sessenta) dias caso não conste o prazo de validade.

6.5.2. Pela característica dos serviços a serem contratados fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial e as demais peças contábeis.

6.6. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

6.6.1. TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Apresentar Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da contratação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos;
- b) Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo um atestado, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa tenha executado projetos executivos de arquitetura e engenharia e serviços afins, que guardem semelhança com o objeto a ser contratado.

6.6.2. TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a) Comprovação de possuir em seu corpo técnico profissionais de nível superior, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados, no CREA/CAU, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por esse Conselho, que comprovem ter os profissionais executado serviços que guardem semelhança com o objeto a ser contratado.
- b) Relação de indicação de equipe técnica, **contendo no mínimo 01 (um) Projetista (Engenheiro e/ou Arquiteto)**, com a comprovação de vínculo: carteira de trabalho; contrato social, se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura.

23. DECLARAÇÕES

- a) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **ANEXO IV;**
- b) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando Couber. **ANEXO V;**
- c) Declaração que cumpre as exigências prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, **SE FOR O CASO; ANEXO VI.**

6.7. A Administração se reserva o direito de verificar in loco as informações traduzidas por qualquer documento apresentado, relativo à participação da empresa no certame, caso entenda necessário para proferir qualquer julgamento.

6.8. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a documentação de habilitação, o Agente de Contratação **HABILITARÁ** a participante, em campo próprio do sistema eletrônico.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses (prazo de execução, prazo de recebimento e aceitação). O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.5. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação abaixo discriminada:

- a) Elaboração dos projetos arquitetônicos e memoriais descritivos relacionados;
- b. Acessibilidade;
- c. Coordenação e compatibilização dos diversos projetos.

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a. Projetos complementares de engenharia;

b. Orçamentação (incluindo mapa de cotações, composição de custos, curva ABC, cronograma físico-financeiro).

7.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.8. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.9. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Todos os profissionais responsáveis pelas elaborações de projetos, sejam eles vinculados diretamente à empresa Contratada ou mediante subcontratação, deverão apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ARTs) ou RRT.

7.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.12. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7.14. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.14.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.14.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no EDITAL e seus anexos;

7.14.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.15. O prazo da entrega está estipulado conforme apresentado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

7.16. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 28.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023, e terá a seguinte classificação orçamentária:

9.2. Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir fielmente as exigências da contratante, naquilo que não contrariar o aqui previsto; respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CMPB;

11.2. Responder pelos danos causados diretamente a CMPB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

11.3. Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CMPB quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

11.4. Comunicar ao setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.8. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cuja reclamações se obrigam a atender prontamente.

11.9. Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à CONTRATANTE, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos.

12. DA VISTORIA

12.1 . A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas.

12.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

12.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:

13.1.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

13.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS.
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

13.2. DO PAGAMENTO

13.2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a apresentação dos trabalhos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em até 30 (trinta), para cada etapa dos serviços realizados, ou de acordo com o cronograma de pagamentos, depois de constatada a regularidade na execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, observados o relatório de serviços executados, na estrita observância a regularidade relativa à Previdência Social / INSS e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços/FGTS, e demais certidões negativas exigidas pelas normas legais.

13.2.2. Na Ordem de Serviço deverão estar discriminadas quais as etapas ou fases dos trabalhos a executar, dentre os abaixo relacionados, assim como o percentual do valor contratado para cada etapa, a seguir são indicativos.

Entrega dos Projetos/Documents Complementares e Aprovação da CMPB	Pagamento de 40% do valor adjudicado
Aprovação dos Projetos nos Órgãos de Licenciamento	Pagamento de 60% do valor adjudicado

13.2.3. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste Termo.

13.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no www.licitanet.com.br e no site da Câmara, e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. Republicar novo prazo para o envio de lances;

14.2.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

14.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.4. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.3 acima, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

14.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste EDITAL, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.14. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Relatório Fotográfico e Descritivo para elaboração das Projetos;

ANEXO III – Modelo Proposta;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF/88

ANEXO V – Modelo Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI – Modelo de Declaração de que atende ao disposto no art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato;

15. DO FORO



15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Pimenta Bueno/RO, 22 de dezembro de 2023.

Thiago Rafael Lisowski Nascimento
Agente de contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica registrada no CREA ou CAU para prestação de serviços Técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, visando a elaboração de Projetos Arquitetônicos, incluindo orçamento base Sinapi e Cronograma Físico-Financeiro, contemplando: Projeto Básico e Executivo, Projetos Complementares (estrutural, instalações elétricas de baixa tensão), Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP), aprovado pelo órgão competente, e emissão das respectivas ART/RRT.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO/QUANTITATIVOS

a) Elaboração de projeto para reconstrução de aproximadamente 50 m² do PASSEIO PÚBLICO, na parte frontal da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, na Av: Castelo Branco, em conformidade com a Legislação Municipal vigente, e que atenda as normas de acessibilidade para instalação de PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA EM PLACA CIMENTÍCIA, de acordo com a ABNT [NBR 9050:2020](#) e [ABNT 16537:2016](#), da associação brasileira de normas técnicas (ABNT).

b) Elaboração de projeto para execução de aproximadamente 240 m² de CALÇADA EM CONCRETO, sobreposta a calçada já existente que se encontra com algumas rachaduras. O projeto deverá contemplar a instalação de PISO LAJOTA DE CONCRETO DO TIPO “ESTRIADA” sobreposta a calçada a ser construída, e que atenda as normas de acessibilidade para instalação de PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA EM PLACA CIMENTÍCIA, entrando pela lateral até a porta de acesso principal em conformidade com a ABNT [NBR 9050:2020](#) e [ABNT 16537:2016](#), da associação brasileira de normas técnicas (ABNT).

b1. Destaca que pelo fato da calçada existente estar com algumas rachaduras, há suspeita que a instalação de um PISO diretamente, sem a construção de um novo calçamento, possa comprometer a integridade deste material. Posto isto, será necessário um posicionamento técnico, atestando por meio de parecer, a necessidade ou não da construção de um novo calçamento.

c) Elaboração de projeto para obra de ampliação do edifício sede da Câmara Municipal, com o acréscimo de aproximadamente 191,07 m², incluindo Projeto Básico e Executivo, Projetos Complementares (estrutural, instalações elétricas de baixa tensão).

d) Elaboração de projeto para construção do Almoxarifado da Câmara Municipal, no total aproximado de 128,74 m² incluindo Projeto Básico e Executivo, Projetos Complementares (estrutural, instalações elétricas de baixa tensão). O projeto estrutural (vigas, lajes, pilares, fundações, entre outros), deve ser dimensionado para receber futuramente o segundo pavimento (andar), que deverão resistir aos esforços impostos pelo uso e ocupação da estrutura. É essencial que seja realizada a sondagem do solo, de acordo com as normas da ABNT, a fim reconhecer as características do terreno.

e) Elaboração de Projeto de Proteção contra Incêndio e Pânico (PPCIP) aprovado pelo órgão competente. O projeto deverá contemplar a construção de base para caixa d'água para uso exclusivo de hidrante.

e1 A área total da Câmara Municipal é de **2.800,00m²**, sendo **845,12m²** de área já construída. O projeto do item “e” deverá contemplar toda a área já construída, ou seja, **845,12m²**, somadas as metragens das futuras ampliações no total aproximado de **1164,93 m²**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta com base no Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, ora vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Câmara Municipal não dispõe de profissional ENGENHEIRO/ARQUITETO no quadro de servidores. Trata a presente contratação de empresa pertinente ao objeto para a elaboração de Projetos Básico, Arquitetônico, Planilha Orçamentária entre outros documentos necessários para procedimento licitatório, visando a futura execução dos serviços listados no item 2 deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Trata-se da contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na **FORMA ELETRÔNICA** de empresas da **área de engenharia e arquitetura devidamente inscritas e regulares junto aos respectivos conselhos profissionais**, a fim de que na futura obra possa ser licitada para execução indireta, em regime de empreitada, inicialmente, deverá a equipe de planejamento da contratação, estar munida dos respectivos Projetos.

5.2. Dito isso, como esta Administração não dispõe, em seu quadro de servidores, de mão de obra qualificada e dedicada à construção civil, restará necessária a contratação de empresa especializada para a elaboração de Projetos Básico e Executivo, projetos complementares (compreendendo os projetos arquitetônico, estrutural, memorial descritivo e de cálculo, bem como a planilha orçamentária).

5.3. A solução faz parte das ações voltadas à adequação as normas de acessibilidade com a aplicação de PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA nos acessos do Poder Legislativo Municipal. E no que tange a segurança, a implementação de Projeto de Proteção contra Incêndio e Pânico (PPCIP), e por fim, promover melhorias no Edifício Sede da Câmara Municipal, por meio de ampliação das instalações para melhor comportar todos os serviços e atividades, bem como a construção do almoxarifado da Câmara Municipal para atender as demandas de armazenamento de bens e produtos, e desta forma melhor receber e atender os usuários.

5.4. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação abaixo discriminada:

- a) Elaboração dos projetos arquitetônicos e memoriais descritivos relacionados;
- b. Acessibilidade;
- c. Coordenação e compatibilização dos diversos projetos.

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a. Projetos complementares de engenharia;
- b. Orçamentação (incluindo mapa de cotações, composição de custos, curva ABC, cronograma físico-financeiro).

5.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.7. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.8. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Todos os profissionais responsáveis pelas

elaborações de projetos, sejam eles vinculados diretamente à empresa Contratada ou mediante subcontratação, deverão apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ARTs) ou RRT.

5.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Vistoria facultativa, porém, recomendável.

REGIME DE EXECUÇÃO

5.12. O regime de execução dos serviços é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL uma vez que a execução do contrato se dará com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, sendo a contratada obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste. Não obstante, o recebimento, aceitação e pagamento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro prevendo etapas de entregas, conforme deverá ser disposto no Termo de Referência.

SERVIÇO ENGENHARIA

5.13. Trata-se de serviço de engenharia (Art. 6º XXI da Lei nº 14.133/21), sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação em sua forma eletrônica. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.14. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses (prazo de execução, prazo de recebimento e aceitação). O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura; possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno, ser responsável por correções dos projetos a qualquer tempo, inclusive durante a execução da obra, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.

6.2. Todos os serviços deverão ser executados respeitando as normas técnicas pertinentes (NBR, ABNT, etc.), legislação em vigor e as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, como Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de energia, água e esgoto, entre outros, vigentes na data do recebimento definitivo dos produtos.

6.3. Na elaboração dos projetos, deverá considerar a qualidade técnica, os requisitos de segurança, funcionalidade, sustentabilidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução da obra, conservação, manutenibilidade, durabilidade, adaptações para portadores de necessidades especiais, realizando sempre os serviços de forma meticulosa buscando a integração entre todos.

6.4. A contratada deverá apresentar juntamente com os todos os projetos elaborados os seguintes documentos complementares: Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Planilha de Preços: Planilha Orçamentária Resumida, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma físico-financeiro, composição de BDI.

6.5. A contratada deverá entregar uma via das ART/RRT relativas a todos os projetos, devidamente quitadas, e deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços. Deverá apresentar as “BUILTS” com registro técnico e formal das alterações realizadas, o que possibilitará a regularização e a integração do imóvel ao Patrimônio deste Poder Legislativo.

6.6. A contratação compreende a elaboração de projetos para balizar futura obra compreendendo os seguintes:

- a) Projeto de acessibilidade, cobertura, estrutura elétrico/lógico, climatização, hidrossanitário, alarme/CFTV, combate a incêndio e orçamento estimativo;
- b) Projeto Básico completo para as seguintes disciplinas (em modelo pdf, dwg e rvt, e planilha excel);
- c) Projeto arquitetônico, incluindo detalhamentos necessários e o Caderno de Especificações;
- d) Projeto estrutural;
- e) Projeto de Rede Elétrica de baixa tensão;

- f) Memorial Descritivo e anexos incluindo especificações técnicas;
- g) Planilha de serviços e quantidades;
- h) Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP);
- i) Projeto de Acessibilidade;
- j) Orçamento de Referência SINAPI;
- k) Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) para todos os projetos.

LEGISLAÇÃO E NORMAS

Todo trabalho técnico deverá ser embasado pelas respectivas normas técnicas de cada área em sua última edição ou outrem que a substituiu, sem se sobrepor as legislações e normas regulamentadoras. Abaixo destacamos alguns normativos e legislações correlatos as atividades objeto desta contratação.

Arquitetura

ABNT NBR 6.492 - Representação de projetos de arquitetura;

ABNT NBR 13.532 - Elaboração de projetos de edificações – arquitetura;

ABNT NBR 5413 - Iluminância de interiores.

Acessibilidade

ABNT NBR 9.050 - Dispõe sobre acessibilidade.

ABNT 16537:2016 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

Hidrossanitário

ABNT NBR 8.160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;

Prevenção contra incêndio

Lei nº 3.924, de 17 de outubro de 2016 - Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências.

Decreto nº 21.145 de 29/11/2016 - Regulamenta a Lei nº 3.924, de 17 de outubro de 2016 que "Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências".

ABNT NBR 10898 - Sistema de iluminação de emergência;

ABNT NBR 12693 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio;

ABNT NBR 9441 NB 926 - Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio;

ABNT NBR 13434-1 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;

ABNT NBR 13714 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;

ABNT NBR 14100 - Proteção contra incêndio - Símbolos gráficos para projeto.

Elétrica e comunicação

ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

ABNT NBR 5444 - Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais;

ABNT NBR 14565-2000 - Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada.

Estruturas

ABNT NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;

ABNT NBR 6120 - Ações para o cálculo de estruturas de edificações;

ABNT NBR8681 - Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;

ABNT NBR 6122 - Projeto e execução de fundações;

ABNT NBR 14931 - Execução de estruturas de concreto – Procedimento.

6.6. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização dos projetos antes da execução dos serviços correspondentes.

6.7. Os trâmites para a aprovação dos projetos junto aos órgãos oficiais e concessionárias de serviço serão de responsabilidade do profissional contratado, na condição de autor dos projetos.

6.8. Será de responsabilidade do autor dos projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

6.9. As inadequações apontadas pela Fiscalização, e os órgãos de aprovação, fiscalização e controle (prefeitura municipal, corpo de bombeiros, entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, etc.) serão corrigidas pelo contratado sem custo adicional para o contratante.

6.10. *Os interessados em participar da disputa para elaboração dos projetos, poderão fazer visita in loco no local da prestação dos serviços a fim de se ter um orçamento fidedigno.*

6.11. O proponente vencedor, autor do projeto básico e executivo, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação de execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, vedação expressa no art. 14 da Lei 14.133/2021.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os projetos deverão conter os seguintes elementos:

7.1.1. Desenvolvimento de solução aos problemas apresentados neste Termo de Referência, assim como outras que surgirem no decorrer da elaboração dos projetos, de forma que os mesmos forneçam uma visão global da das construções e identifique todos os seus elementos constitutivos com clareza;

7.1.2. Soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a realização das obras;

7.1.3. Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar a construção, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;

7.1.4. Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;

7.1.5. Orçamento detalhado do custo global dos reparos fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

7.1.6. A empresa CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais e federais, **pagando emolumentos e taxas correspondentes**, observando as leis, regulamentos e códigos de postura referentes à segurança e ao sossego público. É obrigada, também, a cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais.

8. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM CONTRATADOS

8.1. Projeto Básico: elaborado com base nas normas técnicas e legislação vigente, nas indicações de programa de necessidades e de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos (art. 6º, XXV da Lei nº 14.133/21):

8.1.1. Especificações de Serviços e de materiais a serem utilizados no empreendimento (art. 6º XXV “c” da Lei nº 14.133/21); Cronograma Físico-financeiro do empreendimento e Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (art. 6º XXV “f” da Lei nº 14.133/21);

8.1.2. Deverão estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras;

8.1.3. Todos os elementos que compõem os Projetos devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos;

8.1.4. O Projeto Básico deverá apresentar conteúdos suficientes e precisos, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade do empreendimento;

8.1.5. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo: Denominação e local da obra; Nome da entidade pública executora; Tipo de projeto, nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura.

9. ORÇAMENTOS, MEMÓRIAS DE CÁLCULOS, CRONOGRAMAS E COMPOSIÇÕES

9.1. Os desenhos apresentados consistem na representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes;

9.2. Os memoriais descritos implicam em descrição detalhada do histórico do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos.

10. NORMAS PARA ELABORAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NOS EMPREENDIMENTOS

10.1. Fixar todas as regras e condições que se devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos e/ou componentes,

sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como será executado cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.

10.2. A escolha desses componentes deve estar pautada nos requisitos de segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação, possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no local para execução, conservação e operação.

10.3. Facilidade na execução, conservação e operação sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço, bem como do impacto ambiental.

11. NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEVEM CONTER:

11.1. Especificações de todos os materiais, equipamentos e serviços, com observância aos dispositivos citados;

11.2. Procedimentos e critérios das medições dos volumes, áreas, distância, pesos, etc., relativos a cada serviço, em correspondência com os itens da planilha de quantitativos, a periodicidade e outros aspectos a serem atendidos nas medições.

12. NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

12.2. Este documento define o gerenciamento da evolução físico-financeira da obra, identificando as etapas, prazos e custos das mesmas. A apresentação da mesma dá-se através de uma matriz ou planilha, onde as etapas são identificadas nas linhas e os prazos nas colunas. Na matriz ou planilha são definidos os percentuais entre o valor global da obra para cada etapa e o valor correspondente ao período de execução da etapa, compatibilizado com o cronograma físico. A identificação dos valores a serem pagos por etapa dos serviços concluídos, como também os valores acumulados dos pagamentos, ao longo da execução da obra.

13. NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E PLANILHA DE CUSTOS

13.1. A elaboração do orçamento consiste na identificação de todas as quantidades de materiais e serviços a serem executados, tendo como base os preços praticados no mercado ou valores de referência. São

inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades e valor.

13.1.1. A Planilha Orçamentária deverá atender ao disposto nas normas vigente, devendo constar:

- a) Quantidades de todos os materiais e serviços com suas respectivas unidades, mensuradas em conformidade com as normas técnicas que disciplinam a elaboração de orçamentos;
- b) Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;
- c) Composição dos custos unitários, quando necessário, de todos os serviços com preços de acordo com os praticados no mercado, inclusive com as composições das taxas de BDI e Encargos sociais;
- d) Cálculos matemáticos das quantidades pelos custos unitários e somatório geral; Memórias de cálculo das quantidades e das apropriações dos custos;
- e) Nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA/CAU e assinatura. As taxas de BDI e Encargos Sociais adotadas;
- f) Referência da Tabela utilizada para elaboração do orçamento;
- g) Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material;
- h) O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários, e expresso em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração;
- i) Os valores unitários dos materiais e serviços deverão ser baseados nas tabelas do sistema Nacional de Pesquisas de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI) e/ou outras com equivalência.

13.2. DA ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

13.2.1. A execução das obras advindas dos projetos a serem elaborados, poderão ocorrer em exercícios distintos, conforme disponibilidade orçamentária do órgão. Sendo assim, a futura contratada **DEVERÁ** realizar a atualização das **PLANILHAS DE CUSTOS PARA OS ITENS DE 2.1 A 2.5 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, que se dará conforme demanda e solicitação da Câmara Municipal para todos os projetos contratados, e de acordo com cada etapa a ser executada, podendo ocorrer nos exercícios de 2024 ou 2025, em quantidade não superior a 02 (duas) atualizações. Na proposta de preços ofertadas pela contratada à Câmara Municipal, já estarão inclusas estas atualizações. Pode ocorrer de não ser necessário a atualização de um ou mais itens da cotação, a depender do lapso temporal entre a elaboração do orçamento e a execução do respectivo projeto, ora vejamos:

A lei de licitações (14.133/21) em seu artigo 6º, inciso XXV, alínea f, estabelece a necessidade de Projeto Básico em procedimentos licitatórios, contendo orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

O orçamento de obras devem ser atualizados o mais próximo do possível da data da divulgação do edital, pois os valores orçados tornam-se defasados ao longo do tempo, seja em função da perda do poder aquisitivo da moeda (inflação), seja em função da flutuação de preços dos insumos, alterações tributárias, evolução dos métodos construtivos, bem como diferentes cenários financeiros que limitam no tempo a validade e precisão de um orçamento; quanto mais tempo transcorrer após a elaboração do orçamento, menor será a sua precisão na estimativa do custo efetivo

14. CONTEÚDO TÉCNICO DE PROJETOS BÁSICOS

14.1. Conjunto de informações técnicas necessárias à análise e aprovação, pelas autoridades competentes da concepção do empreendimento, com base em programa de necessidade, estudos de viabilidade técnica e nas exigências legais (municipais, estaduais e federais) e técnicas (ABNT, INMETRO, etc). Deve ser acompanhado de documentos indispensáveis para as atividades da reforma, contendo:

14.1.1. Informações técnicas necessárias e suficientes ao atendimento das exigências legais para os procedimentos de análise e de aprovação do projeto.

15. DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo contratual será de 12 meses (doze) meses, a contar da sua assinatura.

15.2. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal, com prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega do projeto completo, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

15.3. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão-de-obra, são de responsabilidade do fornecedor, de modo a não incidir nenhum custo adicional e eventual a contratante.

15.4. A contratada é responsável pela infraestrutura necessária para a execução dos serviços, devidamente adequados a sua necessidade e segurança.

15.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto relacionado.

15.6. O acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela pessoa jurídica vencedora do objeto deste Termo de Referência caberá ao Fiscal do contrato representante deste Poder Legislativo, especialmente designado, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

16. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a apresentação dos trabalhos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em até 30 (trinta), para cada etapa dos serviços realizados, ou de acordo com o cronograma de pagamentos, depois de constatada a regularidade na execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, observados o relatório de serviços executados, na estrita observância a regularidade relativa à Previdência Social / INSS e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços/FGTS, e demais certidões negativas exigidas pelas normas legais.

16.2. Na Ordem de Serviço deverão estar discriminadas quais as etapas ou fases dos trabalhos a executar, dentre os abaixo relacionados, assim como o percentual do valor contratado para cada etapa, a seguir são indicativos.

Entrega dos Projetos/Documents Complementares e Aprovação da CMPB	Pagamento de 40% do valor adjudicado
Aprovação dos Projetos nos Órgãos de Licenciamento	Pagamento de 60% do valor adjudicado

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E VALOR ESTIMADO

17.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a necessidade e especificação dos serviços de acima descritos, devendo o licitante preencher os valores unitários e totais.

17.1.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do valor estimado pela Câmara Municipal, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR

18.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$: 30.417,58 (TRINTA MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).**

18.1.1. O preço de referência foi definido através de pesquisa de preços com empresas local/regional, sendo aplicado o método de aferição **MEDIANA** dos preços unitários e totais obtidos uma vez que os dados foram apresentados de forma heterogênea. Para efeito de comparativo e servir de parâmetro ao valor orçado, foi realizada busca utilizando a ferramenta **BANCO DE PREÇOS**, que demonstra que o valor estimado para a contratação guarda compatibilidade com o objeto a ser licitado, conforme documentos anexos aos autos.

18.2. Descritivo dos Itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de pessoa jurídica registrada no CREA OU CAU para prestação de serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, visando a elaboração de Projeto para reconstrução de aproximadamente 50 m² de PASSEIO PÚBLICO, na parte frontal da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, na Av: Castelo Branco, em conformidade com a Legislação Municipal vigente, e que atenda as normas de acessibilidade para instalação de PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA EM PLACA CIMENTÍCIA, de acordo com a ABNT NBR 9050:2020 e ABNT 16537:2016, da associação brasileira de normas técnicas (ABNT).</p>	m ²	20,00	1.000,00
2	<p>Contratação de pessoa jurídica registrada no CREA OU CAU para prestação de serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, visando a elaboração de Projeto para execução de aproximadamente 240 m² de CALÇADA EM CONCRETO, sobreposta a calçada já existente que se encontra com algumas rachaduras. O projeto deverá contemplar a instalação de PISO LAJOTA DE CONCRETO DO TIPO “ESTRIADA” sobreposta a calçada a ser construída, e que atente as normas de acessibilidade para instalação de PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA EM PLACA CIMENTÍCIA, entrando pela lateral até a porta de acesso principal em conformidade com a ABNT NBR 9050:2020 e ABNT 16537:2016, da associação brasileira de normas técnicas (ABNT).</p> <p>Destaca que pelo fato da calçada existente estar com algumas rachaduras, há suspeita que a instalação de um PISO LAJOTA DE CONCRETO DO TIPO “ESTRIADA”, diretamente, sem a construção de um novo calçamento, possa comprometer a durabilidade</p>	m ²	20,00	4.800,00

	do piso a ser instalado. Posto isto, será necessário posicionamento técnico, atestando por meio de parecer, a necessidade ou não da construção de um novo calçamento.			
3	Contratação de pessoa jurídica registrada no CREA OU CAU para prestação de serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, visando a elaboração de Projeto para obra de ampliação do edifício sede da Câmara Municipal, com o acréscimo de 191,07 m ² , incluindo Projeto Básico e Executivo, Projetos Complementares (estrutural, instalações elétricas de baixa tensão).	m ²	24,91	4.759,55
4	Contratação de pessoa jurídica registrada no CREA OU CAU para prestação de serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, visando a elaboração de Projeto para construção do Almoarifado da Câmara Municipal, no total de 128,74 m ² , incluindo Projeto Básico e Executivo, Projetos Complementares (estrutural, instalações elétricas de baixa tensão). O projeto estrutural (vigas, lajes, pilares, fundações, entre outros), deverá ser dimensionado para receber futuramente o segundo pavimento (andar), que deve resistir aos esforços impostos pelo uso e ocupação da estrutura. É essencial que seja realizada a sondagem do solo, de acordo com as normas da ABNT, a fim reconhecer as características do terreno.	m ²	33,63	4.329,52
5	Contratação de pessoa jurídica registrada no CREA OU CAU para prestação de serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura para elaboração de Projeto de Proteção contra Incêndio e Pânico (PPCIP) aprovado pelo órgão competente. O projeto deverá contemplar a construção de base para caixa <i>d'água</i> para uso exclusivo de hidrante. A área total da Câmara Municipal é de 2.800,00m² , sendo 845,12m² de área já construída, devendo contemplar toda a área já construída, ou seja, 845,12m² , somadas as metragens das futuras ampliações, no total aproximado de 1164,93 m² .	m ²	13,33	15.528,51
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO R\$			30.417,58	

18.2.1. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE TODOS OS PROJETOS:

a) *Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Planilha de Preços: (Planilha Orçamentária Resumida, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma físico-financeiro, composição de BDI.*

b) *A futura CONTRATADA deverá fornecer ART/RRT dos PROJETOS. Apresentar as “BUILTS” com registro técnico e formal das alterações realizadas, o que possibilitará a regularização e a integração do imóvel ao Patrimônio deste Poder Legislativo.*

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023, e terá a seguinte classificação orçamentária:

19.2. Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

20. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROJETO

20.1. Caberá a contratada prestar assistência técnica a Câmara Municipal, sendo considerado este serviço, incluso, na apresentação da proposta. “Assistência Técnica” será entendida como os serviços prestados pelo autor do projeto, através de sugestões e respostas às consultas nos assuntos de sua especialidade. Esta assistência será prestada sempre que solicitada durante todo o processo, desde a apresentação dos projetos até a conclusão da obra, seja na fase de projeto, de licitação ou execução da mesma.

20.2. Caberá a Administração da CMPB, em comum acordo com a contratada, a decisão sobre quaisquer modificações de projeto. ficará a cargo da contratada executar as modificações, desde que os serviços estejam incompletos ou em desacordo com as condições fixadas em norma.

21. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

21.1. A participação na presente DISPENSA ELETRÔNICA se dará mediante o SISTEMA LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, para acesso ao sistema e operacionalização.

22. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

22.1. Para habilitação na presente Dispensa Eletrônica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial** – Lei nº 11.101/05 (antiga falência e concordata) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 60** (sessenta) dias caso não conste o prazo de validade.
- g) Ato Constitutivo; estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

22.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.2.1. TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Apresentar Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da contratação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos;
- b) Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo um atestado, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa tenha executado projetos executivos de arquitetura e engenharia e serviços afins, que guardem semelhança com o objeto a ser contratado.

22.2.2. TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a) Comprovação de possuir em seu corpo técnico profissionais de nível superior, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados, no CREA/CAU, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por esse Conselho, que comprovem ter os profissionais executado serviços que guardem semelhança com o objeto a ser contratado.

b) Relação de indicação de equipe técnica, **contendo no mínimo 01 (um) Projetista (Engenheiro e/ou Arquiteto)**, com a comprovação de vínculo: carteira de trabalho; contrato social, se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura.

23. DECLARAÇÕES

a) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **ANEXO IV;**

b) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando Couber. **ANEXO V;**

c) Declaração que cumpre as exigências prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, **SE FOR O CASO; ANEXO VI.**

24. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

24.1 Todos os documentos mencionados no Projeto deverão ser entregues em duas vias em meio impresso e eletrônico.

24.2. Os textos deverão ser entregues no formato Microsoft WORD, as planilhas no formato Microsoft EXCEL e os desenhos no formato AUTOCAD. Além desses formatos originais, deverão ser apresentados os arquivos para impressão (textos e tabelas e desenhos em formato PDF), de modo que a **CONTATANTE** possa reproduzir cópias idênticas da versão impressa entregue.

24.3. Todos os desenhos deverão seguir as normas técnicas de elaboração de projetos, devendo ser representadas em escalas compatíveis com o uso a que se destinem e que permitam a perfeita visualização e interpretação das informações apresentadas.

24.4. Os estudos e projetos deverão ser apresentados em formato compatível com a adequada visualização das informações e cópias em papel, além de memorial descritivo registrando as suas principais características pertinentes à distribuição das áreas, a referência ao conjunto de normas aplicadas.

24.5. Todas as planilhas, desenhos, memorial e Projeto deverão ser entregues em 3 (três) cópias impressas, tamanho A4 ou A1, encadernadas. As cópias impressas deverão estar com todas suas páginas e desenhos assinados e/ou rubricados por seus respectivos responsáveis técnicos.

24.6. Os serviços de elaboração do Projeto “Como Construído” (as built) deverão ser apresentados em arquivos magnéticos (versões editáveis em CAD e .PDF).

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

25.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

25.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

25.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

25.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

25.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

25.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. Cumprir fielmente as exigências da contratante, naquilo que não contrariar o aqui previsto; respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CMPB;

26.2. Responder pelos danos causados diretamente a CMPB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

26.3. Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CMPB quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

26.4. Comunicar ao setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

26.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

26.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

26.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

26.8. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cuja reclamações se obrigam a atender prontamente.

26.9. Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à CONTRATANTE, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos.

27. DA VISTORIA

27.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas.

27.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

27.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

28.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

28.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

28.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

28.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

28.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

28.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

28.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

28.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 28.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 28.1.1 a 28.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 28.1.2 a 28.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 28.1.8 a 28.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

28.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

28.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

28.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

28.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

28.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

28.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno, 03 de novembro de 2023.

Elaborado por:

Robson de Oliveira
Agente de Contratação

Aprovado por:

Márcia Pereira Rios
Secretária Administrativa

ANEXO II - Relatório Fotográfico e Descritivo para elaboração dos Projetos

ITEM 01 DA DISPENSA ELETRÔNICA: Elaboração de Projeto para reconstrução de aproximadamente 50m² de PASSEIO PÚBLICO, na parte frontal da Câmara Municipal, na Avenida Castelo Branco, em conformidade com a Legislação Municipal vigente, e que atenda as normas de acessibilidade para instalação de PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA EM PLACA CIMENTÍCIA, de acordo com a **ABNT NBR 9050:2020** e **ABNT 16537:2016**, da associação brasileira de normas técnicas (ABNT). Para execução deste etapa, deverá ser feita a demolição do passeio existente que não se encontra em boas condições.





ITEM 02 DA DISPENSA ELETRÔNICA: Elaboração de Projeto para execução de aproximadamente 240m² de CALÇADA EM CONCRETO, sobreposta a calçada já existente que se encontra com algumas rachaduras. O projeto deverá contemplar a instalação de PISO LAJOTA DE CONCRETO DO TIPO “ESTRIADA” sobreposta a calçada a ser construída, e que atenda as normas acessibilidade para instalação de PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA EM PLACA CIMENTÍCIA, entrando pela lateral até a porta de acesso principal em conformidade com a **ABNT NBR 9050:2020 e ABNT 16537:2016**, da associação brasileira de normas técnicas (ABNT).







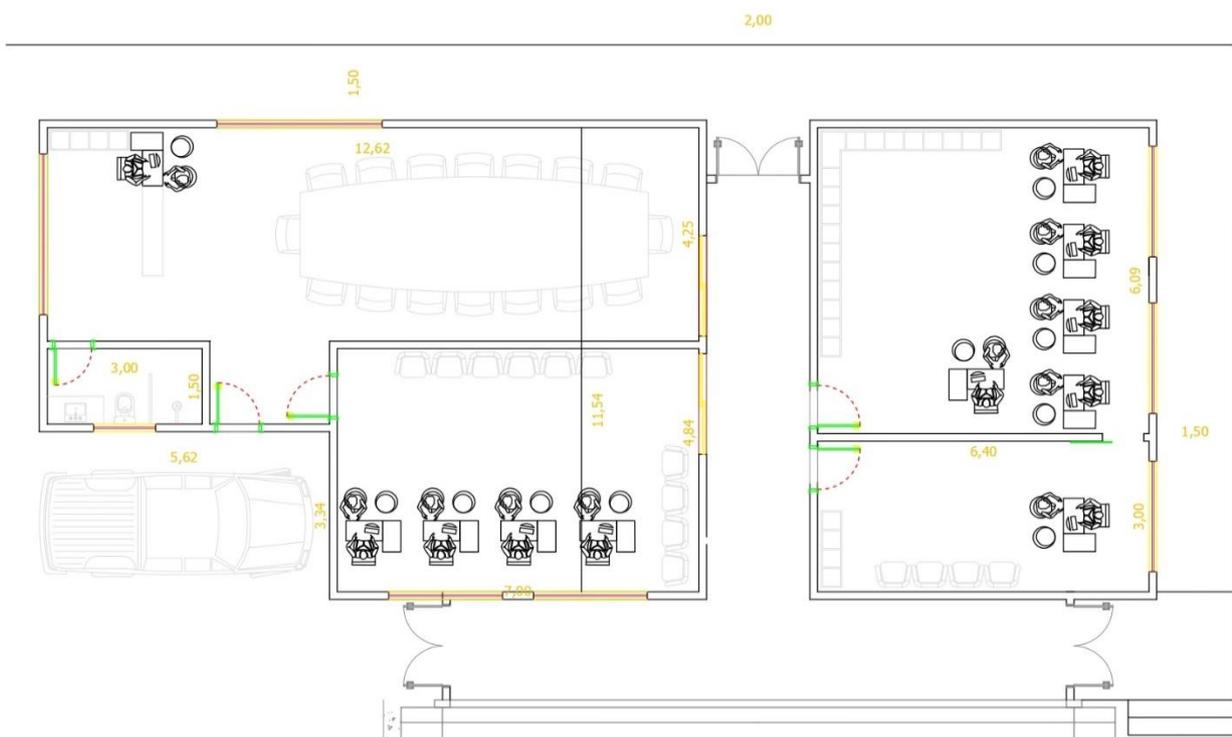
MODELO PISO LAJOTA DE CONCRETO “ESTRIADA” PARA O ITEM 2



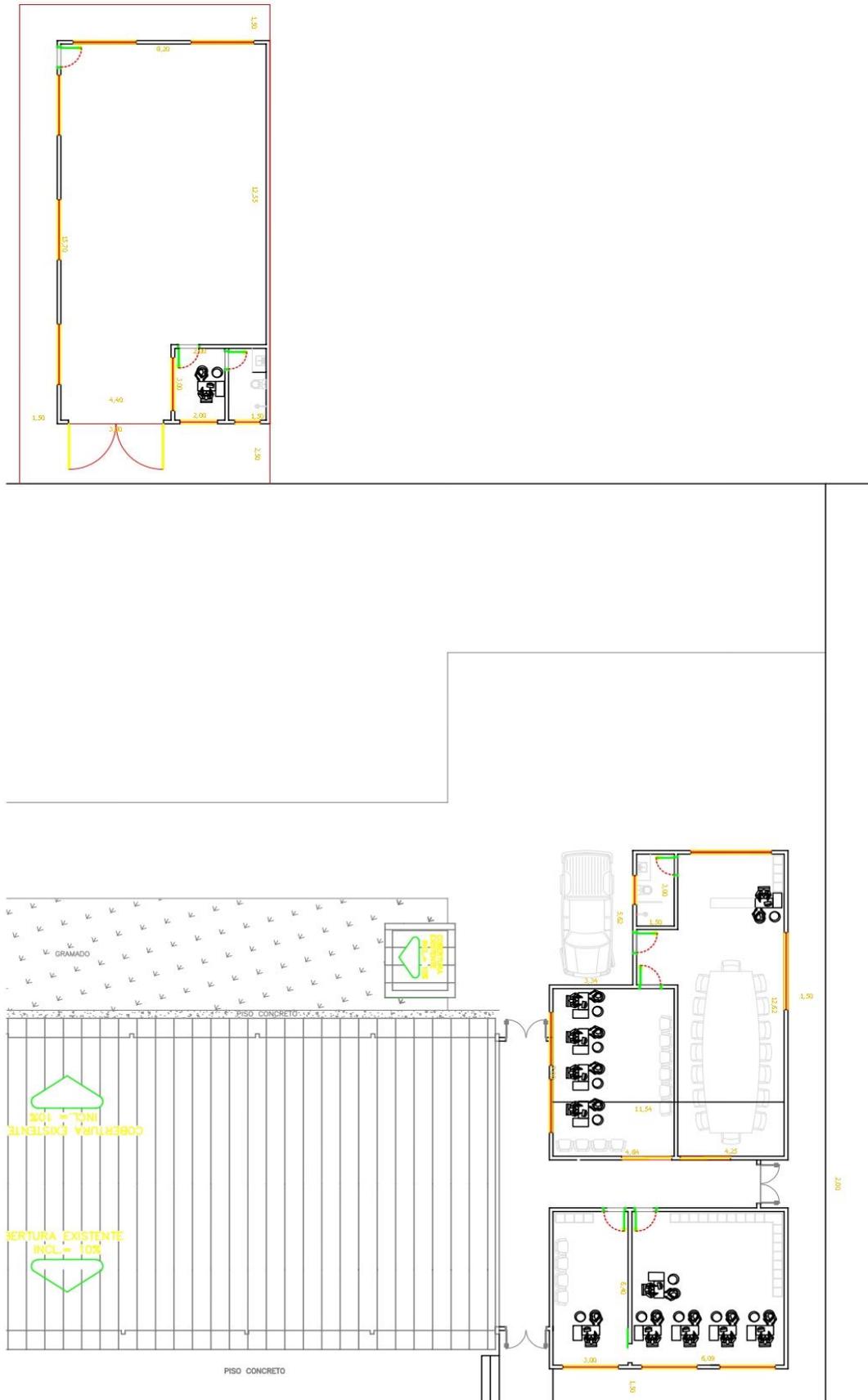
ITEM 03 DA DISPENSA ELETRÔNICA: Elaboração de Projeto para obra de Ampliação do edifício sede da Câmara Municipal, com o acréscimo de aproximadamente 191,07 m², incluindo Projeto Básico e Executivo, Projetos Complementares (estrutural, instalações elétricas de baixa tensão).

✓ *DESENHO PARA SERVIR DE BASE PARA O PROJETO DO ITEM 3*

AVENIDA PRESIDENTE DUTRA



✓ **VISÃO GERAL PARA OS ITENS 3 E 4**





ITEM 05 DA COTAÇÃO DE PREÇO: Elaboração de Projeto de Proteção contra Incêndio e Pânico (PPCIP), com anotação da respectiva ART, aprovado pelo órgão competente. O projeto deverá contemplar a construção de base para caixa d'água para uso exclusivo de hidrante.

A área total da Câmara Municipal é de **2.800,00m²**, sendo **845,12m²** de área já construída. O projeto deste item deverá contemplar toda a área já construída, ou seja, **845,12m²**, somadas as metragens das futuras ampliações no total aproximado de **1164,93 m²**.



ANEXO III

MODELO PROPOSTA

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital de DISPENSA ELETRÔNICA n° 004/2023/CMPB em referência seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta de conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica registrada no CREA ou CAU para prestação de serviços Técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, visando a elaboração de Projetos Arquitetônicos, incluindo orçamento base Sinapi e Cronograma Físico-Financeiro, contemplando: Projeto Básico e Executivo, Projetos Complementares (estrutural, instalações elétricas de baixa tensão), Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP), , aprovado pelo órgão competente, emissão das respectivas ART/RRT.

PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

CARGO:

CPF:

RG:

TELEFONE:

E-MAIL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de pessoa jurídica registrada no CREA OU CAU para prestação de serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, visando a elaboração de Projeto para reconstrução de aproximadamente 50 m² de PASSEIO PÚBLICO, na parte frontal da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, na Av: Castelo Branco, em conformidade com a Legislação Municipal vigente, e que atenda as normas de acessibilidade para instalação de PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA EM PLACA CIMENTÍCIA, de acordo com a ABNT NBR 9050:2020 e ABNT 16537:2016, da associação brasileira de normas técnicas (ABNT).</p>			
2	<p>Contratação de pessoa jurídica registrada no CREA OU CAU para prestação de serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, visando a elaboração de Projeto para execução de aproximadamente 240 m² de CALÇADA EM CONCRETO, sobreposta a calçada já existente que se encontra com algumas rachaduras. O projeto deverá contemplar a instalação de PISO LAJOTA DE CONCRETO DO TIPO “ESTRIADA” sobreposta a calçada a ser construída, e que atente as normas de acessibilidade para instalação de PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA EM PLACA CIMENTÍCIA, entrando pela lateral até a porta de acesso principal em conformidade com a ABNT NBR 9050:2020 e ABNT 16537:2016, da associação brasileira de normas técnicas (ABNT).</p> <p>Destaca que pelo fato da calçada existente estar com algumas rachaduras, há suspeita que a instalação do um PISO LAJOTA DE CONCRETO DO TIPO “ESTRIADA”, diretamente, sem a construção de um novo calçamento, possa comprometer a durabilidade do piso a ser instalado. Posto isto, será necessário posicionamento técnico, atestando por meio de parecer, a necessidade ou não da construção de um novo calçamento.</p>			
	<p>Contratação de pessoa jurídica registrada no CREA OU CAU para prestação de serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, visando a elaboração de Projeto para obra de ampliação do edifício sede da</p>			

3	Câmara Municipal, com o acréscimo de 191,07 m ² , incluindo Projeto Básico e Executivo, Projetos Complementares (estrutural, instalações elétricas de baixa tensão).			
4	Contratação de pessoa jurídica registrada no CREA OU CAU para prestação de serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, visando a elaboração de Projeto para construção do Almoarifado da Câmara Municipal, no total de 128,74 m ² , incluindo Projeto Básico e Executivo, Projetos Complementares (estrutural, instalações elétricas de baixa tensão). O projeto estrutural (vigas, lajes, pilares, fundações, entre outros), deverá ser dimensionado para receber futuramente o segundo pavimento (andar), que deve resistir aos esforços impostos pelo uso e ocupação da estrutura. É essencial que seja realizada a sondagem do solo, de acordo com as normas da ABNT, a fim reconhecer as características do terreno.			
5	Contratação de pessoa jurídica registrada no CREA OU CAU para prestação de serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura para elaboração de Projeto de Proteção contra Incêndio e Pânico (PPCIP) aprovado pelo órgão competente. O projeto deverá contemplar a construção de base para caixa <i>d'água</i> para uso exclusivo de hidrante. A área total da Câmara Municipal é de 2.800,00m² , sendo 845,12m² de área já construída, devendo contemplar toda a área já construída, ou seja, 845,12m² , somadas as metragens das futuras ampliações, no total aproximado de 1164,93 m² .			
VALOR TOTAL R\$				

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE TODOS OS PROJETOS:

- 1. Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Planilha de Preços: (Planilha Orçamentária Resumida, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma físico-financeiro, composição de BDI.*
- 2. A futura CONTRATADA deverá fornecer ART/RRT dos PROJETOS. Apresentar as “BUILTS” com registro técnico e formal das alterações realizadas, o que possibilitará a regularização e a integração do imóvel ao Patrimônio deste Poder Legislativo.*

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do limite para recebimento das propostas.
2. Declaramos sob as penalidades da lei, e para fins de participação na Dispensa Eletrônica sob o Nº 003/2023/CMPB, que:
 - 2.1. Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
 - 2.2. Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
 - 2.3. Que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa Eletrônica Nº 003/2023/CMPB;
 - 2.4. Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos objetos a serem executados;
 - 2.5. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
 - 2.6. Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
 - 2.7. Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, observando o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.
 - 2.8. Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa e Carimbo do C.N.P.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data.

Nome da Empresa)

Nome do Representante Legal)

Fazer em papel timbrado ou com carimbo

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE L/C
123/06**

À Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2023/CMPB

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, pessoa jurídica de direitos privados, sediada à Rua _____ Município de _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.
DECLARA, para fins do disposto no Edital de Dispensa Eletrônica citado sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, beneficiará do Tratamento diferenciado e favorecido estabelecido por Lei, sendo considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.
() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

DECLARA AINDA não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 estando apto a usufruir do tratamento diferenciado. E tem ciência de que a “Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente dispensa de licitação caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal”, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

(Local e data)

(Nome, cargo e CPF do Declarante).

CNPJ da empresa



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

....., inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local e Data

Representante Legal

ANEXO VII

MINUTA TERMO DE CONTRATO N° .../2023

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI N° 14.133/2021

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

*CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.../....
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO E
A EMPRESA,(Processo Administrativo N°
168/2023).*

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, n° 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Sóstenes da Silva Mendes**, portador do RG n° _____ Emissor: _____ e do CPF/MF n° _____ e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na _____, na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, portador do RG n° _____ Emissor: _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado na _____, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei n° 14.133/21 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica registrada no CREA ou CAU para prestação de serviços Técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura, visando a elaboração de Projetos Arquitetônicos incluindo orçamento base Sinapi e Cronograma Físico-Financeiro, contemplando: Projeto Básico e Executivo, Projetos Complementares (estrutural, instalações elétricas de baixa tensão), Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP), aprovado pelo órgão competente, emissão das respectivas ART/RRT.

1.2. Definição do Objeto da Contratação:

a) Elaboração de projeto para reconstrução de aproximadamente 50 m² do PASSEIO PÚBLICO, na parte frontal da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, na Av: Castelo Branco, em conformidade com a Legislação Municipal vigente, e que atenda as normas de acessibilidade para instalação de PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA EM PLACA CIMENTÍCIA, de acordo com a ABNT [NBR 9050:2020](#) e [ABNT 16537:2016](#), da associação brasileira de normas técnicas (ABNT).

b) Elaboração de projeto para execução de aproximadamente 240 m² de CALÇADA EM CONCRETO, sobreposta a calçada já existente que se encontra com algumas rachaduras. O projeto deverá contemplar a instalação de PISO LAJOTA DE CONCRETO DO TIPO “ESTRIADA” sobreposta a calçada a ser construída, e que atenda as normas de acessibilidade para instalação de PISO TÁTIL DIRECIONAL E DE ALERTA EM PLACA CIMENTÍCIA, entrando pela lateral até a porta de acesso principal em conformidade com a ABNT [NBR 9050:2020 e ABNT 16537:2016](#), da associação brasileira de normas técnicas (ABNT).

b1. Destaca que pelo fato da calçada existente estar com algumas rachaduras, há suspeita que a instalação de um PISO diretamente, sem a construção de um novo calçamento, possa comprometer a integridade deste material. Posto isto, será necessário um posicionamento técnico, atestando por meio de parecer, a necessidade ou não da construção de um novo calçamento.

c) Elaboração de projeto para obra de ampliação do edifício sede da Câmara Municipal, com o acréscimo de aproximadamente 191,07 m², incluindo Projeto Básico e Executivo, Projetos Complementares (estrutural, instalações elétricas de baixa tensão).

d) Elaboração de projeto para construção do Almoxarifado da Câmara Municipal, no total aproximado de 128,74 m² incluindo Projeto Básico e Executivo, Projetos Complementares (estrutural, instalações elétricas de baixa tensão). O projeto estrutural (vigas, lajes, pilares, fundações, entre outros), deve ser dimensionado para receber futuramente o segundo pavimento (andar), que deverão resistir aos esforços impostos pelo uso e ocupação da estrutura. É essencial que seja realizada a sondagem do solo, de acordo com as normas da ABNT, a fim reconhecer as características do terreno.

e) Elaboração de Projeto de Proteção contra Incêndio e Pânico (PPCIP) aprovado pelo órgão competente. O projeto deverá contemplar a construção de base para caixa d'água para uso exclusivo de hidrante.

e1 A área total da Câmara Municipal é de **2.800,00m²**, sendo **845,12m²** de área já construída. O projeto do item 2.5 deverá contemplar toda a área já construída, ou seja, **845,12m²**, somadas as metragens das futuras ampliações. Ocorre que a Câmara Municipal ainda não possui o **PPCIP** para a edificação atual, tornando necessário sua regularização.

1.3. Os projetos objeto deste contrato deverão ser o mais detalhado possível, contendo todas as informações necessárias à perfeita execução e levantamento de custos da obra e reforma de forma a caracterizar em sua totalidade o objeto a ser licitado.

1.3.1. Deverá conter os seguintes elementos:

I- Desenvolvimento de solução aos problemas apresentados neste Termo de Referência, assim como outras que surgirem no decorrer da elaboração dos projetos, de forma que os mesmos forneçam uma visão global da das construções e identifique todos os seus elementos constitutivos com clareza;

II- Soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a realização das obras;

III- Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar a Construção, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;

IV- Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;

V- Orçamento detalhado do custo global dos reparos fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

VI- A empresa CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais e federais, **pagando emolumentos e taxas correspondentes**, observando as leis, regulamentos e códigos de postura referentes à segurança e ao sossego público. É obrigada, também, a cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 168/2023 que, independentemente de transcrição, parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado no Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 543, de 20 de junho de 2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços, de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, e ainda, ao que determina o Edital de Dispensa Eletrônica constante no Processo Administrativo nº 168/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços se dá por regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTRATADOS

6.1. Projeto Básico: elaborado com base nas normas técnicas e legislação vigente, nas indicações de programa de necessidades e de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos (art. 6º, XXV da Lei nº 14.133/21):

6.1.1. Especificações de Serviços e de materiais a serem utilizados no empreendimento (art. 6º XXV “c” da Lei nº 14.133/21); Cronograma Físico-financeiro do empreendimento e Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (art. 6º XXV “f” da Lei nº 14.133/21);

6.1.2. Devem estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras;

6.1.3. Todos os elementos que compõem os Projetos devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos;

6.1.4. O Projeto Básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade do empreendimento;

6.1.5. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo: Denominação e local da obra; Nome da entidade pública executora; Tipo de projeto, nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTEÚDO TÉCNICO DE PROJETOS BÁSICOS

7.1. O conjunto de informações técnicas necessárias à análise e aprovação, pelas autoridades competentes da concepção do empreendimento, com base em programa de necessidade, estudos de viabilidade técnica e nas exigências legais (municipais, estaduais e federais) e técnicas (ABNT, INMETRO, etc). Deve ser acompanhado de documentos indispensáveis para as atividades da reforma, contendo:

7.1.1. Informações técnicas necessárias e suficientes ao atendimento das exigências legais para os procedimentos de análise e de aprovação do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – ORÇAMENTOS, MEMÓRIAS DE CÁLCULOS, CRONOGRAMAS E COMPOSIÇÕES

8.1. Os desenhos apresentados consistem na representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes;

8.2. Os memoriais descritos implicam em descrição detalhada do histórico do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos.

CLÁUSULA NONA – NORMAS PARA ELABORAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NOS EMPREENDIMENTOS

9.1. Fixar todas as regras e condições que se devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos e/ou componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como será executado cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.

9.2. A escolha desses componentes deve estar pautada nos requisitos de segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação, possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no local para execução, conservação e operação.

9.3. Facilidade na execução, conservação e operação sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço, bem como do impacto ambiental.

9.4. NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEVEM CONTER:

9.4.1. Especificações de todos os materiais, equipamentos e serviços, com observância aos dispositivos citados;

9.4.2. Procedimentos e critérios das medições dos volumes, áreas, distância, pesos, etc., relativos a cada serviço, em correspondência com os itens da planilha de quantitativos, a periodicidade e outros aspectos a serem atendidos nas medições.

CLÁUSULA DÉCIMA – NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

10.2. Este documento define o gerenciamento da evolução físico-financeira da obra, identificando as etapas, prazos e custos das mesmas. A apresentação da mesma dá-se através de uma matriz ou planilha, onde as etapas são identificadas nas linhas e os prazos nas colunas. Na matriz ou planilha são definidos os percentuais entre o valor global da obra para cada etapa e o valor correspondente ao período de execução da etapa, compatibilizado com o cronograma físico. A identificação dos valores a serem pagos por etapa dos serviços concluídos, como também os valores acumulados dos pagamentos, ao longo da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E PLANILHA DE CUSTOS

11.1. A elaboração do orçamento consiste na identificação de todas as quantidades de materiais e serviços a serem executados, tendo como base os preços praticados no mercado ou valores de referência. São inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades e valor.

11.1.1. A Planilha Orçamentária deverá atender ao disposto nas normas vigente, devendo constar:

- a) Quantidades de todos os materiais e serviços com suas respectivas unidades, mensuradas em conformidade com as normas técnicas que disciplinam a elaboração de orçamentos;
- b) Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;
- c) Composição dos custos unitários, quando necessário, de todos os serviços com preços de acordo com os praticados no mercado, inclusive com as composições das taxas de BDI e Encargos sociais;
- d) Cálculos matemáticos das quantidades pelos custos unitários e somatório geral; Memórias de cálculo das quantidades e das apropriações dos custos;
- e) Nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA/CAU e assinatura. As taxas de BDI e Encargos Sociais adotadas;
- f) Referência da Tabela utilizada para elaboração do orçamento;
- g) Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material;
- h) O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários, e expresso em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração;
- i) Os valores unitários dos materiais e serviços deverão ser baseados nas tabelas do sistema Nacional de Pesquisas de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI) e/ou outras com equivalência.

11.2. DA ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

11.2.1. A contratada deverá realizar a atualização das planilhas de custos dos serviços listados no item 1.2 deste termo contratual, que se dará conforme demanda e solicitação da Câmara Municipal para todos os projetos contratados, e de acordo com cada etapa a ser executada, podendo ocorrer nos exercícios de 2024 ou 2025, em quantidade não superior a 02 (duas) atualizações. Na proposta de preços ofertadas pela contratada à Câmara Municipal já estarão inclusas estas atualizações. Pode ocorrer de não ser necessário a atualização de um ou mais itens da cotação, a depender do lapso temporal entre a elaboração do orçamento e a execução do respectivo projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROJETO

12.1. Caberá a contratada prestar assistência técnica a Câmara Municipal, sendo considerado este serviço, incluso, na apresentação da proposta. “Assistência Técnica” será entendida como os serviços prestados pelo autor do projeto, através de sugestões e respostas às consultas nos assuntos de sua especialidade. Esta assistência será prestada sempre que solicitada durante todo o processo, desde a apresentação dos projetos até a conclusão da obra, seja na fase de projeto, de licitação ou execução da mesma.

12.2. Caberá a Administração da CMPB, em comum acordo com a contratada, a decisão sobre quaisquer modificações de projeto. ficará a cargo da contratada executar as modificações, desde que os serviços estejam incompletos ou em desacordo com as condições fixadas em norma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Todos os documentos mencionados no Projeto deverão ser entregues em duas vias em meio impresso e eletrônico, gravado em CD ou DVD identificando (no corpo da mídia e na capa) o conteúdo da mídia.

13.2. Os textos deverão ser entregues no formato Microsoft WORD, as planilhas no formato Microsoft EXCEL e os desenhos no formato AUTOCAD. Além desses formatos originais, deverão ser apresentados os arquivos para impressão (textos e tabelas e desenhos em formato PDF), de modo que a CONTRATANTE possa reproduzir cópias idênticas da versão impressa entregue.

13.3. Todos os desenhos deverão seguir as normas técnicas de elaboração de projetos, devendo ser representadas em escalas compatíveis com o uso a que se destinem e que permitam a perfeita visualização e interpretação das informações apresentadas.

13.4. Os estudos e projetos deverão ser apresentados em formato compatível com a adequada visualização das informações e cópias em papel, além de memorial descritivo registrando as suas principais características pertinentes à distribuição das áreas, a referência ao conjunto de normas aplicadas.

13.5. Todas as planilhas, desenhos, memorial e Projeto deverão ser entregues em 3 (três) cópias impressas, tamanho A4 ou A1, encadernadas. As cópias impressas deverão estar com todas suas páginas e desenhos assinados e/ou rubricados por seus respectivos responsáveis técnicos.

13.6. Os serviços de elaboração do Projeto “Como Construído” (as built) deverão ser apresentados em arquivos magnéticos (versões editáveis em CAD e .PDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUPERVISÃO E ROTINA DOS SERVIÇOS

14.1. A Contratada deverá dispor durante o período de execução dos serviços, de equipe especializada e qualificada para execução de cada etapa dos serviços.

14.2. A equipe especializada e qualificada deverá ser supervisionada permanentemente, por Engenheiros/Arquiteto Urbanista devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, devendo os mesmos ser componentes do quadro técnico da empresa.

14.3. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cuja reclamações se obrigam a atender prontamente.

14.4. Todos os serviços a serem realizados deverão minimizar ao máximo perturbações de todas as formas que causem dificuldades internas aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A contratada deverá apresentar juntamente com os todos os projetos elaborados o seguintes documentos complementares: Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Planilha de Preços: Planilha Orçamentária Resumida, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma físico-financeiro, composição de BDI.

15.2. A contratada deverá entregar uma via das ART/RRT relativas a todos os projetos, inclusive as ART'S de fiscalização, devidamente quitadas, e deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços. Deverá apresentar as "BUILTS" com registro técnico e formal das alterações realizadas, o que possibilitará a regularização e a integração do imóvel ao Patrimônio deste Poder Legislativo.

15.3. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização dos projetos antes da execução dos serviços correspondentes.

15.4. Os trâmites para a aprovação dos projetos junto aos órgãos oficiais e concessionárias de serviço serão de responsabilidade do profissional contratado, na condição de autor dos projetos.

15.5. Será de responsabilidade do autor dos projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

15.6. As inadequações apontadas pela Fiscalização, e os órgãos de aprovação, fiscalização e controle (prefeitura municipal, corpo de bombeiros, entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, etc.) serão corrigidas pelo contratado sem custo adicional para o Contratante.

15.7. O proponente vencedor, autor do projeto básico e executivo, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação de execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, vedação expressa no art. 14 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ (...)**.

16.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a apresentação dos trabalhos pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 30 (trinta), para cada etapa dos serviços realizados, ou de acordo com o cronograma de pagamentos, depois de constatada a regularidade na execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, observados o relatório de serviços executados, na estrita observância a regularidade relativa à Previdência Social / INSS e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços/ FGTS, e demais certidões negativas exigidas pelas normas legais.

16.3. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda (IR) pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos

os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

16.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.4. Na Ordem de Serviço deverão estar discriminadas quais as etapas ou fases dos trabalhos a executar, dentre os abaixo relacionados, assim como o percentual do valor contratado para cada etapa, a seguir são indicativos.

Entrega dos Projetos/Documents Complementares e Aprovação da CMPB	Pagamento de 40% do valor adjudicado
Aprovação dos Projetos nos Órgãos de Licenciamento	Pagamento de 60% do valor adjudicado

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Não haverá a aplicação de reajuste de preços à contratação em tela, exceto para a ocorrência de casos fortuitos que ensejam o prolongamento da prestação dos serviços para um período superior a 12 (doze) meses, situação que ensejará o reajuste, sobre eventuais parcelas em aberto, adotando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Para efeitos de cálculo, a data inicial adotada será a data de apresentação da proposta pela empresa Contratada.

17.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

18.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal, com prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega do projeto completo, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

18.2. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão-de-obra, são de responsabilidade do fornecedor, de modo a não incidir nenhum custo adicional e eventual a contratante.

18.3. A contratada é responsável pela infraestrutura necessária para a execução dos serviços, devidamente adequados a sua necessidade e segurança.

18.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto relacionado.

18.5. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

18.5.1. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023, e terá a seguinte classificação orçamentária:

19.1.1. Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

20.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação abaixo discriminada:

- a) Elaboração dos projetos arquitetônicos e memoriais descritivos relacionados;
- b. Acessibilidade;
- c. Coordenação e compatibilização dos diversos projetos.

20.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a. Projetos complementares de engenharia;
- b. Orçamentação (incluindo mapa de cotações, composição de custos, curva ABC, cronograma físico-financeiro).

20.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

20.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Todos os profissionais responsáveis pelas elaborações de projetos, sejam eles vinculados diretamente à empresa Contratada ou mediante subcontratação, deverão apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ARTs) ou RRT.

20.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VISTORIA

21.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas.

21.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

21.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

23.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

23.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

24.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

24.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

24.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

24.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

24.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

24.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Cumprir fielmente as exigências da contratante, naquilo que não contrariar o aqui previsto; respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CMPB;

25.2. Responder pelos danos causados diretamente a CMPB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

25.3. Responder ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CMPB quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

25.4. Comunicar ao setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

25.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

25.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

25.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

25.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

25.10. O contratado se obriga a cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, além de outras normas específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

26.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

26.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

26.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei).

26.2.4. Multa:

26.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 10% do valor do contrato.

26.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.

26.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 21% a 30% do valor do contrato.

26.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.

26.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 10% do valor do contrato.

26.2.4.6. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

26.2.4.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

26.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

26.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

26.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

26.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

26.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

26.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

26.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

26.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

27.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

27.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

27.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

27.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

27.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

28.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

28.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

29.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, do quadro efetivo da Câmara Municipal, especialmente designado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

30.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

31.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

31.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

31.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

31.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

32.1. É eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno/RO,de 2023.

Sóstenes da Silva Mendes
Contratante
Vereador Presidente

Contratada
Representante Legal

Cristiano Armondes de Oliveira
Procuradoria Legislativa da CMPB